



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

26/08/2024 - Câmara Municipal - 19h - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 (Câmara Municipal)

16/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025

26/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2024

27/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços de Saúde 2º Quadrimestre/2024

EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

Rua Francisco Moratori, nº 146 – Centro – CEP 11770-224 - Fone (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 11/2024 de 20 de agosto de 2024.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada escolar - 2025, com vistas ao atendimento, à demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município, considerando:
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e do Município de Peruíbe no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto nos artigos 53, 60 e 67 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- a Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- a Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteira de vacinação;
- a Lei Municipal nº 3781/2019 que determina a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula;
- a Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital – SED";
- o Decreto nº 4282 de 08.03.2017 que regulamenta o transporte escolar na Estância Balneária de Peruíbe e dá outras providências;
- o Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe;
- a formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;
- o estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Pública de Ensino.

Resolve:

Artigo 1º - No programa de chamada pública e atendimento à demanda escolar de alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2025 caberá:

- 1 – à **Secretaria Municipal de Educação por meio do Serviço de Vida e Demanda Escolar e do Núcleo de Supervisão e Legislação:**
 - a) Realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de alunos candidatos à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na rede pública municipal;
 - b) Garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, que manifestarem interesse em permanecer na rede municipal de ensino;
 - c) Orientar, supervisionar, esclarecer dúvidas, apoiar e definir procedimentos locais das unidades escolares na condução do processo mencionado no caput deste artigo;
 - d) Realizar a coleta de classes e digitar o quadro-resumo das escolas municipais e instituições parceiras no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, de acordo com o planejamento prévio homologado pela Secretária Municipal de Educação;
 - e) Compatibilizar a demanda escolar com a estrutura física da Rede Pública Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

Rua Francisco Moratori, nº 146 – Centro – CEP 11770-224 - Fone (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

II – à Direção da Escola:

- a) Colaborar com a divulgação da chamada pública instituída pela Secretaria Municipal de Educação por meio do envio de bilhetes e fixação de cartazes;
- b) Assessorar e orientar a equipe escolar sobre os seguintes procedimentos:
 - b.1. Consulta aos responsáveis pelos alunos do 9º ano do ensino fundamental sobre o interesse em aderir ao ensino integral, no ano letivo de 2025, na rede pública estadual de ensino;
 - b.2. Preenchimento e atualização da ficha cadastral de todos os alunos demandantes de vaga;
 - b.3. Estudo sobre o quadro de origem dos alunos em continuidade de estudos;
 - b.4. Estudo e atualização dos dados sobre o quadro de origem dos alunos cadastrados e não atendidos em 2024;
 - b.5. Envio de informações para a Secretaria Municipal de Educação de alunos e turmas projetadas para o ano de 2025;
 - b.6. Acompanhamento e monitoramento do cadastro de intenção de vaga, de acordo com a Resolução SME nº 09/2024;
 - b.7. Realização de matrícula e transferência;
- c) Participar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, do processo de compatibilização de vagas e matrícula dos alunos cadastrados;
- d) Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

III – à Secretaria da Unidade Escolar:

- a) Atualizar na **Secretaria Escolar Digital** os endereços dos alunos até **30.08.2024, atentando-se em geolocalizar o novo endereço, para efeito de compatibilização automática;**
- b) **Definir as turmas de Infantil IV, da educação infantil, dos 5ºs, 9ºs e EJA Termo II, do ensino fundamental na Plataforma do SED - Secretaria Escolar Digital, até 06.09.2024.**
- c) Orientar devidamente os interessados que procurarem a escola;
- d) Realizar rematrícula dos alunos da própria unidade escolar;
- e) Enviar carta de encaminhamento para alunos que estudarão em unidade escolar diversa de sua matrícula em 2024;
- f) Realizar matrícula em continuidade de estudos de alunos com origem em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e Entidade Educacional Parceira diversa de sua matrícula em 2024;
- g) Identificar e notificar os responsáveis dos alunos que realizaram cadastro de intenção de vaga que não foram atendidos no ano letivo de 2024, para efetuar matrícula para 2025 conforme geolocalização;
- h) Realizar matrícula de alunos que estejam fora da escola;
- i) Divulgar o resultado da matrícula para a comunidade escolar;
- j) Informar à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos, os dados referentes à rematrícula, matrícula em continuidade de estudos, matrículas novas, cadastro de intenção de vaga e matrícula suplementar;
- k) Realizar cadastro de intenção de vaga na educação infantil, segmento creche (0 a 3 anos de idade), durante todo ano letivo, conforme Resolução SME nº 09/2024;
- l) Orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas) e transferências;
- m) Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição;
- n) Manter o drive da escola com as listas pilotos atualizadas.

Parágrafo único. Para atendimento da alínea b, aos alunos em continuidade de estudos em unidade que não oferta a série/ano/termo subsequente, os alunos encaminhados para as escolas estaduais, serão matriculados, considerando a geolocalização cadastrada e georreferenciado em unidades distantes até 2.000 metros (2km), priorizando a garantia do percurso escolar do aluno no fluxo escolar de ensino integral e/ou parcial, de acordo com as vagas disponíveis.

Artigo 2º - As ações para efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental de 09 anos, tanto no ensino regular como na Educação de Jovens e Adultos, e da Educação Infantil, para o ano letivo de 2025 deverão respeitar os procedimentos na seguinte sequência:

- 1 – **garantia de atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, na própria U.E.**
 - a) As escolas municipais de educação infantil, as entidades educacionais parceiras de educação infantil e as escolas municipais de ensino fundamental deverão disponibilizar no drive do e-mail institucional, em pasta específica, denominada matrículas 2025 a **lista piloto padrão com o nome dos alunos**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, nº 146 – Centro – CEP 11770-224 - Fone (013) 3453.7800
Site: www.peruib2.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruib.sp.gov.br

organizados em classes, para o ano letivo de 2025, considerando os parâmetros estabelecidos nesta resolução e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe, até 06.09.2024;
b) As escolas municipais de educação infantil e as entidades educacionais parceiras de educação infantil deverão proceder a **rematrícula** dos alunos em continuidade de estudos na Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Peruíbe para o ano letivo 2025, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL	REMATRÍCULA
Do Berçário II ao Infantil IV: de 09 a 13 de setembro de 2024	

c) As escolas municipais de ensino fundamental deverão proceder a **rematrícula** dos alunos em continuidade de estudos na Rede Pública Municipal de Peruíbe conforme segue:

ENSINO FUNDAMENTAL	REMATRÍCULA
2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 09 a 13 de dezembro de 2024	
Educação de Jovens e Adultos: de 09 a 13 de dezembro de 2024	

II – atendimento às situações de matrícula de alunos em continuidade de estudos **entre escolas** da Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe e Entidades Educacionais Parceiras de educação infantil:

- a) As escolas municipais de educação infantil, e escolas municipais de ensino fundamental deverão promover estudo de seu quadro de origem e identificar as mudanças necessárias considerando a geolocalização de moradia do aluno até **30.08.2024**;
- b) A Secretaria Municipal de Educação promoverá reunião de compatibilização da demanda de matrícula de alunos em continuidade de estudos entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe e Entidades Educacionais Parceiras na Rua 24, s/nº - Balneário Caraguava, Peruíbe, conforme agrupamentos de escolas dos Supervisores de Ensino, com posterior compatibilização entre os territórios e entrega de quadro de projeção para 2025 em **quatro dias**;
- c) As escolas municipais de educação infantil e instituições de educação infantil parceiras deverão encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, **lista** contendo os dados completos dos alunos para **matrícula em continuidade até 13/09/2024**.
- c.1 - As escolas municipais de educação infantil e instituições de educação infantil parceiras deverão enviar **carta de encaminhamento, de 16 a 20.09.2024**, aos responsáveis dos alunos para **matrícula em continuidade** para que compareçam às escolas de destino para efetivá-las, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
Infantil III e IV: de 23 a 27 de setembro de 2024	1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 23 a 27 de setembro de 2024.
Infantil I e II: de 30/09 a 04 de outubro de 2024.	

- d) A unidade escolar realizará o cadastro dos alunos e das turmas em continuidade de estudos para o ano letivo de 2025 na Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo;
- e) Após a compatibilização automática do sistema, as escolas municipais de ensino fundamental deverão emitir carta de encaminhamento aos responsáveis dos alunos para matrícula em continuidade (5º, 9º e EJA TII) orientando o período da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino.

III – atendimento às situações de cadastro de intenção de vaga não atendidas no ano letivo de 2024 de crianças candidatas à educação infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe:

- a) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão promover a atualização dos dados dos alunos cadastrados e não atendidos no ano letivo de 2024, os quais serão atendidos prioritariamente no processo de matrícula para o ano letivo de 2025, considerando critérios estabelecidos na Resolução SME nº 09/2024.
- b) As escolas municipais de educação infantil realizarão as **matrículas novas** dos alunos **cadastrados e não atendidos no ano letivo 2024** no período a seguir apresentado:

EDUCAÇÃO INFANTIL - MATRÍCULAS PARA ALUNOS DO CADASTRO DE INTENÇÃO DE VAGAS
Do Infantil I ao Infantil III, no período de 07 a 11 de outubro de 2024.

3



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, nº 146 – Centro – CEP 11770-224 - Fone (013) 3453.7800
Site: www.peruib2.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruib.sp.gov.br

c) As escolas municipais de educação infantil, as entidades educacionais parceiras e as escolas de ensino fundamental deverão organizar **os alunos em classes, para o ano letivo de 2025** considerando os parâmetros estabelecidos a seguir:

BERÇÁRIO II: Crianças com 01 ano (nascidos de 01/04/2023 a 31/03/2024) (máximo de 08 crianças)
INFANTIL I: Crianças com 02 anos (nascidos de 01/04/2022 a 31/03/2023) (máximo de 12 crianças)
INFANTIL II: Crianças com 03 anos (nascidos de 01/04/2021 a 31/03/2022) (máximo de 15 crianças)
INFANTIL III: Crianças com 04 anos (nascidos de 01/04/2020 a 31/03/2021) (máximo de 20 crianças)
INFANTIL IV: Crianças com 05 anos (nascidos de 01/04/2019 a 31/03/2020) (máximo de 25 crianças)
1º ano: nascidos de 01/04/2018 a 31/03/2019 (máximo de 25 crianças)

As escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental e as entidades educacionais parceiras deverão inserir no drive do e-mail institucional, na pasta denominada matrículas 2025 a **lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2025**, até 11 de outubro de 2024.

IV - chamada escolar, cadastro de intenção de vaga e matrícula antecipada compatível com a rede física das unidades escolares municipais públicas de Peruíbe dos alunos que **estão fora da escola da rede pública municipal**:

- a) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão realizar ampla divulgação de seu período de matrícula promovendo a chamada pública e efetuando cadastro de intenção de vaga, das classes de Infantil II, Infantil I e Berçário I;
- b) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão realizar a matrícula dos alunos fora da escola da rede pública municipal, compatibilizando as vagas existentes com a demanda apresentada, considerando também os critérios relacionados na Resolução SME nº 09/2024, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL
Infantil IV e Infantil III: de 15 a 18 de outubro de 2024
Infantil II, Infantil I e Berçário II: de 21 a 25 de outubro de 2024

c) Esgotadas as vagas existentes a unidade escolar deverá dar início ao cadastro de intenção de vagas para o ano letivo de 2025 conforme orientações da SME;

d) As escolas municipais de ensino fundamental deverão realizar ampla divulgação de seu período de matrícula promovendo a chamada pública e imediata matrícula do aluno que estiver **fora da escola da rede municipal**, respeitando-se a geolocalização de moradia, conforme segue:

ENSINO FUNDAMENTAL
1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 16 a 20 de dezembro de 2024
Educação de Jovens e Adultos: de 16 a 20 de dezembro de 2024

e) As escolas municipais de educação infantil, entidades educacionais parceiras e as escolas municipais de ensino fundamental deverão disponibilizar no drive do e-mail institucional, em pasta específica, denominada matrículas 2025 a **lista piloto padrão de alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2025** considerando os parâmetros estabelecidos nesta resolução e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe até 20.12.2024.

- d) As escolas municipais de ensino fundamental deverão organizar **os alunos em classes, para o ano letivo de 2025** considerando os parâmetros de alunos por classe estabelecidos no Regimento Comum das escolas municipais quais sejam:
- 25 alunos, para as classes dos 1º e 2º anos do ensino fundamental;
 - 30 alunos, para as classes do 3º ano do ensino fundamental;
 - 35 alunos, para as classes dos 4º e 5º anos do ensino fundamental;
 - 35 alunos, para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental.

Parágrafo único: conforme interesse público, especificidade da demanda e análise da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente, os limites acima propostos poderão ser excedidos e ainda, quando não alcançados os referenciais numéricos mínimos, considerada a demanda identificada, será autorizada a multisseriação das classes, se necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, nº 146 – Centro – CEP 11770-224 - Fone (013) 3453.7800
Site: www.peruib2.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruib.sp.gov.br

V- **cadastro permanente de candidatos à educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal**, e cadastro dos candidatos à transferência entre escolas da rede pública municipal e estadual, no decorrer do período estabelecido para a Chamada Escolar e durante todo o ano letivo de 2025:

- a) O cadastramento de intenção de vaga dos candidatos à Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos de idade) que não se inscreveram no processo de Chamada escolar, em 2024, deverá ser iniciado em janeiro de 2025 e realizado durante todo o ano letivo, nas escolas municipais. Os cadastros de intenção de vagas deverão ser compartilhados num processo contínuo e conjunto entre as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação e poderão ser compatibilizados conforme disponibilidade da Rede Física Pública Municipal de Peruíbe e de acordo com a Resolução SME nº 09/2024.
- b) O cadastramento de candidatos à Educação Infantil - Pré-escola (4 e 5 anos de idade) e ao Ensino Fundamental que não se inscreveram no processo de Chamada escolar, em 2024, deverá ser realizado durante todo o ano letivo de 2025, nas escolas municipais da Rede Pública Municipal de Peruíbe e **prontamente atendidos, preferencialmente** em escola da geolocalização de moradia do aluno;
- c) O cadastro permanente de candidatos à vaga na rede pública estadual de ensino, dar-se-á observando o disposto nos artigos 9º e 10, da Resolução nº 55/2024, do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Todas as escolas municipais e entidades educacionais parceiras constituem-se postos de cadastramento e informação ao cidadão que necessitar participar do programa de chamada pública e atendimento à demanda escolar de alunos no Ensino Fundamental e na Educação Infantil para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único: A inexistência ou não apresentação de qualquer documento, não será impedimento para a matrícula inicial de criança ou adolescente, devendo a Escola orientar os responsáveis quanto à sua obtenção e/ou apresentação posterior e ainda atender ao disposto no Comunicado nº 52/2024.

Artigo 4º - Para fins de matrícula de ingresso, no ensino fundamental será observada a data de nascimento do aluno e para efeito de caracterização ano/série letivo, o aluno deverá ter 06 anos ou completá-los entre **01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025**, conforme estabelece a **Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019**.

Parágrafo único: Para ingresso no Ensino Fundamental na modalidade EJA, de curso presencial, etapa inicial, o candidato à matrícula deverá possuir 15 (quinze) anos de idade completos.

Artigo 5º - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na Plataforma SED, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2025.

Parágrafo único - Verificada a alteração da demanda, em decorrência de movimentação de matrícula, ao longo do processo de formação de classes e a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar deverão realizar o redimensionamento de classes para o ano letivo de 2025, visando a melhor acomodação da demanda e o uso dos recursos públicos.

Artigo 6º - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na Plataforma SED, conforme cronograma de movimentações de matrícula disponibilizado pelo Serviço de Vida e Demanda Escolar.

- Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada via compatibilização ou manualmente, nos termos da presente resolução;
- Baixa de transferência - movimentação configurada pela baixa manual da matrícula do aluno, por solicitação do responsável devidamente registrada, visando matrícula em outras modalidades de atendimento sem movimentação própria, outras redes, estados ou países;
- NCOM - movimentação destinada a alunos infrequentes, a ser registrada após realização dos procedimentos de Busca Ativa, se estes restarem infrutíferos;
- Cessão por exame - movimentação destinada a alunos que obtiveram aprovação em exame de certificação;
- Cessão por assistência - movimentação destinada a alunos de agrupamentos do Atendimento Educacional Especializado e das classes de educação infantil, segmento Creche (0 a 3 anos), cuja assistência seja formalizada pelos responsáveis;

5



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, nº 146 – Centro – CEP 11770-224 - Fone (013) 3453.7800
Site: www.peruib2.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruib.sp.gov.br

- Reclassificação - movimentação habilitada ao aluno, após realização do processo de reclassificação no qual obtive a aprovação, conforme legislação vigente;
- Remanejamento - movimentação de matrícula realizada entre classes da mesma unidade escolar, depois do início do ano letivo, visando a organização das classes e demanda. Essa movimentação constará no percurso escolar do estudante.

§ 1º - Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola mediante autorização do Diretor, deverá efetuar o lançamento de "Não-Comparecimento" (NCOM) na Plataforma SED, de forma a liberar sua vaga;

§ 2º - Durante todo o ano letivo poderá ser realizado o lançamento do registro de "Não-Comparecimento" - NCOM, aos alunos que não obtiveram registro de frequência nos últimos 15 dias letivos consecutivos, sem justificativas, esgotados os procedimentos de busca ativa;

§ 3º - A opção para lançamento do "Não-Comparecimento" - NCOM, na plataforma SED, é disponibilizada à escola por cinco dias letivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se refere o parágrafo 1º da presente resolução;

Parágrafo Único - Excedido o prazo de cinco dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que se enquadrem nessa opção, sendo considerado um "Não-Comparecimento fora de prazo";

§ 4º - No ato do lançamento deverão ser informados pela unidade escolar quais procedimentos de Busca Ativa foram realizados e os documentos comprobatórios das ações de Busca Ativa deverão ser inseridos no prontuário do aluno;

§ 5º - Para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar de 2025, o lançamento do "Não-Comparecimento" (N.COM) e "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP), para os casos em que se aplica, deve ser registrado até a "Data Base do Censo Escolar";

§ 6º - Na hipótese de configurar abandono, o lançamento da movimentação na matrícula do aluno deverá ocorrer somente após realizados todos os procedimentos e orientações do Programa Busca Ativa Escolar e inviabilizadas todas as possibilidades de retorno à escola.

Artigo 7º - Em caso de retorno do aluno, posterior ao lançamento de "Não-Comparecimento" (N.COM) e abandono, a escola deverá:

- Na existência de vaga disponível, efetivar imediatamente, nova inscrição e matrícula suplementar;
- Na inexistência da vaga a unidade escolar deverá promover busca de vaga em escola mais próxima, ou ainda entrar em contato com o Núcleo de Supervisão e Legislação e ou Serviço de Vida e Demanda Escolar.

Artigo 8º - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2025, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2024, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

- transferência;
- abandono ou lançamento de "Não-Comparecimento" (N.COM);
- retenção.

- Ao se registrar qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelado o lançamento, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2025;
- Nas situações a que se refere o inciso II, as unidades escolares da rede municipal deverão comunicar aos pais, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos e incluir o aluno no Programa Busca Ativa Escolar;
- Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública municipal.

Artigo 9º - Os pais e ou responsáveis dos alunos com matrícula ativa em 2024, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula e antes do início das aulas, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência, comprovando a mudança de endereço, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Artigo 10 - O cadastro dos alunos oriundos da rede municipal, em mudança de ciclo (6º, 1º ano do ensino médio, e EJA III) quando não houver oferta do ano/série/termo na mesma unidade escolar, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, dar-se-á da seguinte forma:

I – Por meio de registro, pelas unidades escolares da rede municipal de ensino, no módulo “definição” na plataforma SED.

II – As informações que constem no módulo “definição”, bem como, na ficha do aluno desse público, são de inteira responsabilidade da unidade escolar municipal, cabendo a ela realizar atualização cadastral e consulta aos alunos a fim de indicar:

- O interesse em ingressar nas escolas do Programa de Ensino Integral;
- A necessidade de atendimento especializado, com upload de laudo médico comprobatório;
- A necessidade de vaga no período noturno, com upload de documento comprobatório;
- O interesse em cursar línguas no Centro de Estudos de Línguas – CEL.

§1º: Os alunos que não forem definidos pelas unidades municipais não serão considerados nas demais etapas do processo de formação de classes e deverão realizar inscrição de aluno fora da rede em etapa posterior, observados os prazos publicados em cronograma específico.

§2º A alocação dos alunos, dos candidatos à transferência entre escolas da rede pública, definidos pela rede municipal de ensino, a ser realizada conforme indicações registradas na inscrição e constantes na ficha do aluno, ocorrerá na seguinte ordem de atendimento:

- candidatos/alunos com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- candidatos/alunos gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- candidatos/alunos irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- candidatos/alunos pretendentes ao ensino em período integral;
- demais candidatos/alunos.

Artigo 11 – O cadastro permanente de candidatos à transferência entre escolas da rede pública, do 6º ao 9º ano, poderá ser realizado durante todo o ano letivo, conforme prazos estabelecidos e dar-se-á conforme disposto na Resolução nº 55/2024 do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 12 - Para fins de cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta resolução, definem-se como:

I. **Transferência:** procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade EJA, podendo ocorrer por alteração de endereço residencial cadastrado e georreferenciado, considerando o raio de dois quilômetros de rota a pé, desde que a nova localização residencial inviabilize a permanência na unidade escolar na qual se encontra.

II. **Inscrição por Intenção de Transferência** - destinada a alunos com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que possuem interesse em estudar em unidade escolar diversa da sua matrícula, desde que haja vaga disponível, após o início do ano letivo e com renúncia do transporte escolar.

- Os procedimentos deverão ser solicitados presencialmente pelo responsável legal para alunos da rede pública municipal;
- O atendimento do estudante inscrito por **Intenção de Transferência**, descaracteriza o direito ao transporte escolar, devendo a escola informar seus responsáveis quando da realização dessa inscrição e, solicitar o preenchimento de **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR (Anexo II)**.

Artigo 13 - Quando a mudança de residência para bairro/distrito/município diverso ocorrer após o início do ano letivo, o aluno ou o responsável deverá comparecer à escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§ 1º - Os responsáveis pelo aluno deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, solicitar declaração de vaga, e encaminhar para a escola de origem para obter declaração de transferência:

- a) a escola de origem registrará na Secretaria Escolar Digital do Estado – SED a transferência da matrícula e informará a alteração à Secretaria Municipal de Educação.
- 2º - Na situação referida no caput do artigo, após a efetivação da matrícula, a nova escola deverá, obrigatoriamente proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;
- 3º - A escola de origem e a escola de destino, no prazo máximo de cinco dias úteis, efetuarão a baixa por transferência e a matrícula suplementar na Secretaria Escolar Digital do Estado e informarão as alterações à Secretaria Municipal de Educação que realizará a conferência.

7



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIPE

Rua Francisco Moratori, nº 146 – Centro – CEP 11770-224 - Fone (013) 3453.7800
Site: www.peruipe2.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruipe.sp.gov.br

Artigo 14 - Em todas as etapas do processo de matrícula, a escola e/ou o responsável, deverá obrigatoriamente:

I - Pais de alunos/responsáveis: entregar na secretaria da escola cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou R.G. do aluno, comprovante de endereço, CPF do responsável, carteira de vacinação, cartão SUS e número do NIS, quando beneficiário de programas sociais;
- Cópia da “Declaração de Vacinação” atestando a regularidade da vacinação, de acordo com o COMUNICADO nº 48/2023 - SME), e ainda, nos termos da Lei nº 3781/2019;
- Manter atualizado o telefone, e-mail e endereço mediante apresentação do comprovante de residência sempre que houver alteração;

II - Secretaria da unidade escolar:

- Preencher a ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno) nos casos de matrícula inicial, acolhendo cópia dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou R.G. do aluno, comprovante de endereço, CPF do responsável, carteira de vacinação, cartão SUS e número do NIS, quando beneficiário de programas sociais;
- Completar os dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);
- Atualizar o endereço e geolocalização do aluno, mediante apresentação do comprovante de residência;
- Acolher cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo (Declaração de Vacinação - Comunicado nº 48/2023), nos termos da Lei nº 3781/2019;
- Atualizar o telefone e e-mail do aluno, quando houver.

Artigo 15 - Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para a educação infantil e ensino fundamental serão realizadas pela rede estadual e municipal de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED.

Artigo 16 - É parte integrante desta resolução, o Anexo denominado cronograma resumido de eventos e a Convocação dos diretores e vice-diretores de escola.

Artigo 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DEBORA ILLA LONGHI GALLO
Secretária Municipal de Educação
(Assinado no original)

CONVOCAÇÃO

DEBORA ILLA LONGHI GALLO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONVOCA:

Os diretores, vice-diretores e secretários de escola, assim como, representantes das entidades educacionais parceiras para participarem de reunião de Orientação Técnica sobre a **Demanda escolar - ano letivo 2025**, no dia **22/08/2024**, às 14:30 horas, de forma remota, por link a ser disponibilizado e reunião de compatibilização da demanda escolar, no dia **03.09.2024**, às 8:30 horas, na EMEF PROFª CARMEN CLEUSER PIMENTEL - situada na Rua 24, s/nº - Balneário Caraguava, Peruipe

Peruipe, 20 de agosto de 2024.

DEBORA ILLA LONGHI GALLO
Secretária Municipal de Educação
(Assinado no original)

8

ANEXO I - CRONOGRAMA RESUMIDO DE EVENTOS

SEGMENTOS E ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
I - MATRÍCULA EM CONTINUIDADE DE ESTUDOS. (REMATRÍCULA) Na mesma U.E.	ATUALIZAR ENDEREÇO DOS ALUNOS NA SED ATÉ 30.08.2024 Disponibilizar no drive do e-mail institucional, em pasta específica, lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2025, até 06.09.2024.	ATUALIZAR ENDEREÇO DOS ALUNOS NA SED ATÉ 30.08.24 Disponibilizar no drive do e-mail institucional, em pasta específica, lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2025, até 06.09.2024.
	EDUCAÇÃO INFANTIL : De 09 a 13 de setembro de 2024	2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 09 a 13 de dezembro de 2024. Educação de Jovens e Adultos: de 09 a 13 de dezembro de 2024.
II - MATRÍCULA EM CONTINUIDADE DE ESTUDOS (ENTRE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL)	Encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, lista contendo os dados completos dos alunos para matrícula em continuidade até 13.09.2024; ENVIAR CARTA DE ENCAMINHAMENTO: Ed. Infantil - de 16 a 20.09.2024 Infantil III e Infantil IV: de 23 a 27 de setembro de 2024.	Encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, lista contendo os dados completos dos alunos para matrícula em continuidade até 13.09.2024; ENVIAR CARTA DE ENCAMINHAMENTO: 1º ano do E.F. – 16 a 20.09.2024 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 23 a 27 de setembro de 2024
	Infantil I, Infantil II: de 30/09 a 04 de outubro de 2024.	2º ano ao 9º ano do Ensino do Fundamental de 9 anos: de 09 a 13 de dezembro de 2024. Educação de Jovens e Adultos: de 09 a 13 de dezembro de 2024.
III - CADASTRO DE INTENÇÃO - DE VAGAS NÃO ATENDIDAS EM 2024 (ALUNOS CADASTRADOS NAS ESCOLAS)	Do Infantil I ao Infantil III: de 07 a 11 de outubro de 2024.	
As escolas deverão MANTER ATUALIZADOS NA SED o cadastro dos alunos e das turmas para o ano letivo de 2025.		
IV - CHAMADA ESCOLAR MATRÍCULAS NOVAS (ALUNOS FORA DA REDE MUNICIPAL)	Infantil IV e Infantil III: 15 a 18 de outubro de 2024	1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: 16 a 20 de dezembro de 2024.
	Infantil II; Infantil I e Berçário II: 21 até 25 de outubro de 2024	Educação de Jovens e Adultos: 16 a 20 de dezembro de 2024
	ATUALIZAR RELAÇÃO DE ALUNOS POR CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2024 SME ATÉ 20.12.2024 no drive do e-mail institucional.	
V - CADASTRO PERMANENTE	NO TRANSCORRER DE TODO ANO DE 2025	

9



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIPE

Rua Francisco Moratori, nº 146 – Centro – CEP 11770-224 - Fone (013) 3453.7800
Site: www.peruipe2.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruipe.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR

ANEXO II

Eu, _____, RG nº _____,
CPF _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, compreendendo o disposto nas legislações vigentes, entre elas:

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

(...)
Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- (...)
X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências.

(...)
Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- (...)
V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

- Decreto nº 4.282, de 08 de março de 2017, que regulamenta o transporte escolar da Estância Balneária de Peruipe e dá outras providências.

(...)
Artigo 15 - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte escolar às escolas e turnos em que os usuários estejam matriculados e frequentes.

§ 1º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 2º A escola deve ser a mais próxima da casa do aluno, considerando a georreferência de moradia do mesmo.

() Solicito a matrícula na _____, e renúncio ao transporte escolar, assumindo a responsabilidade pelo seu traslado casa/escola e escola/casa, estando ciente ainda de que deverá respeitar os horários de entrada e saída, bem como garantir a frequência de meu tutelado a todas as aulas, conforme Regimento Comum das Escolas Municipais da Estância Balneária de Peruipe/SP, durante toda sua vida escolar, nesta unidade escolar.

Peruipe, ____ de _____ de _____.

Assinatura do pai e/ou responsável

10

PORTARIA Nº 0580/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, conforme processo nº. 16.144/2024, RENATA ALVES ROSA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE TRANSPORTE, matrícula nº. 9951 de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 0364 de 14 de junho de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0581/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

NOMEIA

BRUNA DANIELE DIAS DE OLIVEIRA matrícula nº 7819, para ocupar a função gratificada de VICE-DIRETOR, em caráter de RECONDUÇÃO com base no artigo 41, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011 "Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os integrantes do Magistério Público Municipal", para o desempenho das atribuições de sua função, e efetivo exercício junto à Secretaria Municipal de Educação na Emeif Profª Amália Berta S. Sanchez.
Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de agosto de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.281, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA OS MEMBROS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - BIÊNIO 2024/2026.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO- a publicação no DOM-e 307 do dia 15 de julho de 2024 referente à Convocação para 2º ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERUÍBE, realizada em 29 de julho de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam nomeados os membros e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Cultura - Biênio 2024/2026, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 1.822, de 03 de abril de 1998, com Redação dada pela Lei nº 3.672, de 08 de novembro de 2018, conforme segue:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

Titular 1: Cassiane Tomilheiro Frias
Suplente 1: Genivaldo dos Santos
Titular 2: Ricardo de Oliveira Barros
Suplente 2: Adriano Aparecido Godke

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Viviane Barros de Melo
Suplente: Felipe Vinite Martins

III- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas para a População LGBT;
Titular: Sílvia Maria Ferreira dos Santos
Suplente: Juanita Trigo Nasser

IV- 02 (dois) representantes de diferentes segmentos dos Povos e Comunidades tradicionais;
Titular 1: Simone Beatriz Bottega - representante indígena
Suplente 1: Brigida de Souza Ferreira - representante de Povos de Matriz Africana
Titular 2: Ciro Xavier Martins - representante caçara
Suplente 2: Samira Naely Jerá Poty Delane - representante indígena

V- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;
Titular: Mauricio Teixeira Lima
Suplente: Lucia Aparecida Teixeira Pacheco

VI- 01 (um) representante dos Produtores Independentes de Cultura do Município, devidamente cadastrados no Departamento de Cultura do Município;
Titular: Patrícia Cristina Vignoli
Suplente: em vacância

VII- 05 (cinco) representantes das Câmaras Setoriais de Cultura do Município;
a) Câmara Temática Música
Titular: Carlota Carolina Borges Ferreira
Suplente: Carlos Leandro Medina Godinho

b) Câmara Temática Artes Visuais
Titular: Maria Pereira dos Santos
Suplente: Sueli Pereira dos Santos

c) Câmara Temática Audiovisual
Titular: Daniel Abrahão Modesto
Suplente: em vacância

d) Câmara Temática Artesanato
Titular: Celia Ivani Monteiro Alves
Izadora de Oliveira Guedes

e) Câmara Temática Dança
Titular: Andréa Costa Soares
Suplente: Bruno Esteban Pino Ferreira

VIII- 02 (dois) representantes das entidades ou associações produtoras de cultura, devidamente cadastradas no Departamento de Cultura do Município.
Titular: em vacância
Suplente: em vacância

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.282, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA O ITEM "1" DA ALÍNEA "H", DO INCISO III, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 6.081, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE PARA A GESTÃO 2024 A 2025."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO- o ofício nº 13/2024-CMSP.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o item "1" da alínea "h", do inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 6.081, de 27 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

.....

III-.....

.....

h).....

1. Júlio Ramos Braga - titular

2.

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 15 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL